DECRETO N. 20.935, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

[**(REVOGADO PELO DECRETO Nº 24.951, DE 13/04/2020**](http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/detalhes.aspx?coddoc=32397)**)**

Alterações:

[Alterada pelo Decreto n. 21.765, de 30/03/2017](http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/detalhes.aspx?coddoc=27487).

~~Aprova o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - FECOEP/RO.~~

Aprova o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - FECOEP/RO. **(Redação dada pelo Decreto n. 21.765, de 30/03/2017).**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado, nos termos da Lei Complementar nº 842, de 27 de novembro de 2015, que “Institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - FECOEP/RO, conforme disposto no artigo 82, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, da Constituição Federal, e dá outras providências.”,

D E C R E T A:

~~Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - FECOEP/RO, nos termos deste Decreto.~~

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - FECOEP/RO, nos termos deste Decreto. **(Redação dada pelo Decreto n. 21.765, de 30/03/2017)**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 14 de junho de 2016, 128º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DE RONDÔNIA - FECOEP/RO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. O Conselho Consultivo do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - FECOEP/RO, criado pela Lei Complementar nº 842, de 27 de novembro de 2015, que “Institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - FECOEP/RO, conforme disposto no artigo 82, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, da Constituição Federal, e dá outras providências”, é organizado na forma de Colegiado, de natureza consultiva e propositiva, sendo presidido pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário de Estado designado por aquele.

Seção I

Das Atribuições do Conselho

Art. 2º. As atribuições do Conselho Consultivo do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - FECOEP/RO, além daquelas contidas na Lei Complementar nº 842, de 27 de novembro de 2015, são:

I - acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FECOEP/RO;

II - publicar, mensalmente, o relatório do total arrecadado pelo FECOEP/RO, bem como a destinação dos recursos, de forma detalhada; e

III - receber toda a documentação dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais mensais, relativos aos recursos movimentados.

Seção II

Da Competência do Presidente

Art. 3º. Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - presidir e coordenar os trabalhos do Conselho Consultivo, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III - dirimir questões de ordem;

IV - encaminhar as recomendações do Conselho Consultivo à Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS;

V - representar o Conselho; e

VI - zelar pelo cumprimento da legislação em vigor.

Seção III

Das Competências dos Conselheiros

Art. 4º. Compete aos Conselheiros:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - participar das discussões, sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho Consultivo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros nas ações sociais estabelecidas na Lei Complementar nº 842, de 27 de novembro de 2015; e

IV - acompanhar, mensalmente, o relatório do total arrecadado pelo FECOEP/RO, bem como da destinação dos recursos, de forma detalhada.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º. O FECOEP/RO será gerido pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS e administrado pelo Conselho Consultivo com a seguinte composição:

I - o Governador do Estado de Rondônia, Presidente do Conselho;

II - o Secretário de Finanças, Secretário Executivo do Conselho;

III - o Secretário de Assistência e do Desenvolvimento Social;

IV - o Secretário de Saúde;

V - o Secretário de Educação;

VI - 1 (um) representante indicado pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia; e

VII - 1 (um) representante da sociedade civil indicado pelo Governador do Estado de Rondônia.

§ 1º. Os membros do Conselho Consultivo e seus suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado.

§ 2º. Os membros e os suplentes do Conselho Consultivo não perceberão remuneração a nenhum título, sendo consideradas de relevante interesse público as funções por eles exercidas.

§ 3º. O substituto do Presidente do Conselho Consultivo, em suas ausências e impedimentos, será o Secretário Executivo do Conselho.

§ 4º. Nas deliberações e votações cabe ao Presidente o voto de desempate.

Art. 6º. O Conselho Consultivo contará com o apoio técnico da Secretaria de Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS para suas deliberações.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 7º. O Conselho Consultivo se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, quando necessário.

§ 1º. A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias poderá, também, ocorrer por provocação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Consultivo.

§ 2º. A convocação às reuniões ordinárias será realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada e encaminhada aos membros junto com a pauta da reunião.

§ 3º. Para as reuniões extraordinárias os Conselheiros serão convocados com antecedência de 48h (quarenta e oito horas) e nelas somente serão discutidas as matérias que motivaram a convocação.

Art. 8º. As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas com qualquer número de Conselheiros, exigindo-se, para qualquer decisão, de caráter consultivo e/ou propositivo, a presença de, no mínimo, 5 (cinco) Conselheiros.

Parágrafo único. No caso de ausência do Presidente a reunião será presidida pelo Secretário Executivo do Conselho, e na ausência deste, pelo Secretário de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social.

Art. 9º. As deliberações do Conselho Consultivo serão aprovadas por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. O Presidente proferirá voto de qualidade nos casos de empate na votação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O presente Regimento Interno poderá ser alterado ou revisto mediante proposta subscrita pela maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 11. O Conselho Consultivo encaminhará cópia das Atas das reuniões realizadas à SEAS, gestora financeira do FECOEP/RO, para ciência e adoção das providências que nelas, porventura, forem recomendadas.

Art. 12. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.